

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.426 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1960

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) LEI N. 1869 — DE 3 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 20.700,00, em favor de Honoraria de Sousa Modesto. A Assembleia Legislativa do Estado Estadual e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 20.700,00), em favor de Honoraria de Sousa Modesto, professor de 1.ª categoria, padrão A, lotado na cidade da povoação "Coqueiro", município de Cuzucá, destinado ao pagamento de seus vencimentos, referentes ao período de abril a dezembro de 1959, que deixou de receber, visto tratar-se de compromisso referente a exercício findo.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.422, de 17/9/1960.

(\*) DECRETO N. 3123 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 1937, de 11 de abril de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo Reis Gomes de Sousa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0362/59/PET/SIJ.

DECRETA:  
Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 1937, de 11 de abril de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo Reis Gomes de Sousa, para promovê-lo ao posto de 1.º Tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 13.420,00) mensais, cujos proventos de vinte e um mil e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 21.040,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro corrente.

renta cruzeiros (Cr\$ 21.040,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto terá sua vigência a partir de 1.º de setembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(\*) DECRETO N. 3124 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 1241, de 14 de março de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Francisco de Lima Pinheiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0357/59/PET/SIJ.

DECRETA:  
Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 1241, de 14 de março de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Francisco de Lima Pinheiro para promovê-lo ao posto de 1.º Tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação, os proventos de dezesseis mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.750,00) mensais, ou sejam duzentos e dezesseis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 20.830,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro corrente.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(\*) DECRETO N. 3125 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2429, de 31 de março de 1958, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Manoel Maurício Ferreira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0372/59/PET/SIJ.

DECRETA:  
Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 2429, de 31 de março de 1958, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Manoel Maurício Ferreira para promovê-lo ao posto de Coronel, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e nove mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 29.350,00) mensais, ou sejam trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 352.200,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto terá sua vigência a partir de 1.º de setembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(\*) DECRETO N. 3125 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2429, de 31 de março de 1958, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Manoel Maurício Ferreira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0372/59/PET/SIJ.

DECRETA:  
Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 2429, de 31 de março de 1958, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Manoel Maurício Ferreira para promovê-lo ao posto de Coronel, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e nove mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 29.350,00) mensais, ou sejam trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 352.200,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto terá sua vigência a partir de 1.º de setembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(\*) DECRETO N. 3126 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 802, de 24 de julho de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Synesio Paulo de Carvalho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0374/59/PET/SIJ.

DECRETA:  
Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 802, de 24 de julho de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Synesio Paulo de Carvalho para promovê-lo ao posto de Coronel, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil setecentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 10.872,00) mensais, ou sejam dez mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 13.464,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro corrente.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(\*) DECRETO N. 3127 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2322, de 30 de agosto de 1957, que transferiu para a reserva Remunerada o 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, José Trindade Barros.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0423/59/PET/SIJ.

DECRETA:  
Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 2322, de 30 de agosto de 1957, que transferiu para a reserva Remunerada o 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, José Trindade Barros para promovê-lo ao posto de 1.º Sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil setecentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 10.872,00) mensais, ou sejam dez mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 13.464,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro corrente.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

serva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Synesio Paulo de Carvalho para promovê-lo ao posto de Coronel, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e nove mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 29.350,00) mensais, ou sejam trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 352.200,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro corrente.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(\*) DECRETO N. 3127 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2322, de 30 de agosto de 1957, que transferiu para a reserva Remunerada o 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, José Trindade Barros.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0423/59/PET/SIJ.

DECRETA:  
Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 2322, de 30 de agosto de 1957, que transferiu para a reserva Remunerada o 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, José Trindade Barros para promovê-lo ao posto de 1.º Sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil setecentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 10.872,00) mensais, ou sejam dez mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 13.464,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro corrente.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(\*) DECRETO N. 3128 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 802, de 24 de julho de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Synesio Paulo de Carvalho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0374/59/PET/SIJ.

DECRETA:  
Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 802, de 24 de julho de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Synesio Paulo de Carvalho para promovê-lo ao posto de Coronel, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil setecentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 10.872,00) mensais, ou sejam dez mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 13.464,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro corrente.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(\*) DECRETO N. 3129 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2322, de 30 de agosto de 1957, que transferiu para a reserva Remunerada o 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, José Trindade Barros.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0423/59/PET/SIJ.

DECRETA:  
Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 2322, de 30 de agosto de 1957, que transferiu para a reserva Remunerada o 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, José Trindade Barros para promovê-lo ao posto de 1.º Sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil setecentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 10.872,00) mensais, ou sejam dez mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 13.464,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro corrente.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
**JOSÉ GOMES QUARESMA**  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
**Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETARIO DE FINANÇAS  
**WALDEMAR GUMARAES**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS  
**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO**  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
**Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998  
Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

Director

Horário de trabalho: — Das 8 às 12:30 horas.

Horário de expediente: — Das 8 às 12:30 horas.

T A R I F A S	
CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 500,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 2,00
ESTADOS E MUNICIPIOS:	
Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em cada avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

- 1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 2.000,00
- 1 Página comum, uma vez — " 1.200,00
- Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
- De 5 vezes em diante, 30% idem.
- Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente dos processos, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada nos atos de atos ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, no Diário Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem do direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta O., exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre assinadas por assinatura poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de assinaturas nos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando de sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Director Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se expedem nos dias em que os mesmos forem publicados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(\* Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(\* DECRETO N. 3123 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960  
Retifica o Decreto n. 2392, de 17 de fevereiro de 1958, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, Cândido dos Santos Teixeira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0426/59[PET]SIJ.,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado o Decreto n. 2392, de 17 de fevereiro de 1958, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, Cândido dos Santos Teixeira para promovê-lo ao posto de 1o. Tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação, os proventos de dezoito mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 18.420,00) mensais, ou sejam duzentos e vinte e um mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 221.940,0) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2o. — Este decreto terá sua vigência a partir de 1o. de setembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(\* Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(\* DECRETO N. 3129 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960  
Retifica o Decreto n. 676, de 20 de março de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Sylvio Romero de Sales.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0390/59[PET]SIJ.,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado o Decreto n. 676, de 20 de março de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Sylvio Romero de Sales para promovê-lo ao posto de Coronel, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação os proventos de vinte e oito mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 28.020,00) mensais, ou sejam trezentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 336.240,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2o. — Este decreto terá sua

vigência a partir de 1o. de setembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(\* Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

(\* DECRETO N. 3130 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960  
Retifica o Decreto n. 2149, de 10 de outubro de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, Miguel Rodrigues.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0441/59[PET]SIJ.,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado o Decreto n. 2149, de 10 de outubro de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, Miguel Rodrigues para promovê-lo ao posto de 2o. Tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.750,00) mensais, ou sejam duzentos e treze mil cruzeiros (Cr\$ 213.000,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro corrente.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(\* Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.423, de 17/9/1960.

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS**

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Joaquim José da Silva diarista equiparado (lenheiro) do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viagens, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do Estado  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viagens

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

**DIVISÃO DO PESSOAL**  
(\*) Ofício despachado pelo Exce-  
lentíssimo Sr. Governador do  
Estado:  
Em 19-9-1960.

Ofício n. 7, da Secretaria de  
Estado de Obras, Terras e Viação,  
propondo a admissão do contrato  
do cidadão Saint Clair Sales de  
Araújo, para a função de Auxiliar  
Técnico de Agrimensura. — Au-  
torizado.

(\*) — Republicado no D. O.,  
por ter saído com incorreção.

Resumo do termo de con-  
trato que entre si fazem o  
Governo do Estado do Pará  
e o sr. Saint Clair Sales  
Araújo.

Representante do Governo no  
ato — Sr. Hermenegildo Pena de  
Carvalho, Diretor Deral.  
Contratado — Saint Clair Sales

Araújo, para Auxiliar Técnico de  
Agrimensura, da Secretaria de Es-  
tado de Obras, Terras e Viação.

Salário e Verba — O contratu-  
do perceberá o salário mensal de  
quatro mil e oitocentos cruzeiros  
(Cr\$ 4.800,00), correndo a respec-  
tiva despesa à conta da Verba  
S.E.O.T.V. — Pessoal, Consigna-  
ção Pessoal Variável, Subconsig-  
nação Contratados, do orçamento  
em vigor para a Secretaria de Es-  
tado de Obras, Terras e Viação.

Data e vigência — O contrato  
foi firmado em 12-9-1960 e vigora-  
rá de 6-5 a 31-12-1960, não se res-  
ponsabilizando o contratante por  
qualquer indenização se o Tribu-  
nal de Contas denegar o neces-  
sário registro.

Hermenegildo Pena de Carva-  
lho.

Testemunhas:  
Jarina C. da Silva  
Maria Celina de Matos Athayde.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr.  
Diretor do Departamento de  
Receita.

Em 17-9-1960

Processos:

N. 4011, de Nahon & Irmão —  
Ao funcionário Junilio Braga, pa-  
ra assistir e informar.

N. 4010, de A. F. Coelho  
& Cia. — Como pede, verificado,  
entregue-se.

N. 4023, de Texaco (Bra-  
sil) Inc. — Como pede, verifica-  
do, permita-se o embarque.

N. 3803, da Companhia In-  
dustrial do Brasil — A 2a. Sec-  
ção, para os devidos fins.

N. 4017, de Texaco (Bra-  
sil) Inc. — Como pede, verifi-  
cado, embarque-se.

N. 4021, de Comércio e In-  
dústrias Pires Guerreiro S. A. —  
Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de  
Icoaraci, para assistir e informar.

N. 4020, do Banco de Cré-  
dito da Amazônia S. A. — Ao  
Sr. Chefe do Cais do Pôrto, para  
assistir e informar.

N. 4018, de Paulo de Cas-  
tro Acatauassú Nunes. — Como  
pede, verificado, embarque-se.

N. 4022, de Innocencio de  
Souza Negrão. — Como pede, ve-  
rificado, entregue-se e permita-  
se a passagem no Coqueiro.

N. 4026, de Lundgren Tec-  
idos S. A. — Ao sr. Chefe do  
Cais do Pôrto, para informar.

Ns. 4024 e 4025, de Lund-  
gren Tecidos S. A. — Ao sr.  
Chefe do Cais do Pôrto, para as-  
sistir e informar.

N. 4027, de Soares Coelho  
& Cia. — Como pede, verificado,  
entregue-se.

Ns. 339 e 337, dos Snapp.  
— Verificado embarque-se.

N. 4015, da Cia. de Segu-  
ros Aliança do Pará. Como pede,  
verificado entregue-se.

N. 4014, de Hotéis do Pará  
S. A. — Como pede, verificado,  
entregue-se.

N. 012, de Osmar Pinheiro  
de Souza. — Como pede, verifi-  
cado, entregue-se.

N. 4013, do mesmo reque-  
rente. — Idêntico despacho.

N. 4016, de Alcir Meira —  
Como pede, verificado entregue-  
se.

N. 557, do Território Fe-  
deral do Amapá. — Verificado,  
embarque-se.

N. 4031, de Lundgren Tec-  
idos S. A. — Ao Sr. Chefe do  
Cais do Pôrto, para assistir e in-  
formar.

N. 4030, de Maria Dolores  
Soares — Como pede, verificado,  
embarque-se.

N. 39, da Coletoria de Ren-  
das em Oriximiná. — Ciente, ar-  
quive-se e recolha-se.

Em 16-9-1960.

N. 554, do Território Federal  
do Amapá. — Verificado, embar-  
que-se.

N. 3991, de O. M. Franco  
& Cia. Ltda. — Como pede, ve-  
rificado, entregue-se e permita-  
se o reembolso.

N. 341, da 8a. Região Mi-  
litar (Estabelecimento Regional  
de Subsistência). — Verificado,  
entregue-se.

N. 340, do mesmo estabele-  
cimento requerente. — Idêntico  
despacho.

N. 565, do Gabinete do Go-  
vernador — Ciente, archive-se.

N. 3996, da Tuna Luso Co-  
mercial. — Como pede, verifica-  
do entregue-se.

N. 3991, de José Clarindo  
Valente Pinheiro. — Como pede,  
verificado, entregue-se.

N. 773, da Inspetoria Re-  
gional de Fomento Agrícola no  
Pará — Verificado, embarque-se.

N. 3929, do Café Impera-  
dor Ltda. — Como pede, verifi-  
cado, entregue-se.

N. 3997, de Maria José Su-  
liano Lemos — Faça-se o despa-  
cho de Estatística.

N. 3993, de Charles Mas-  
soude. — Como pede, verificado,  
 permita-se a entrega.

N. 4001, de Moller S. A.  
Comércio e Representações. —  
Ao funcionário Osvaldo Cardias,  
pra assistir e informar.

Ns. 4000, de Alfredo Bo-  
neff, e 4003, do Clube do Remo.  
— Como pedem, verificado, en-  
tregue-se.

N. 4002, da Granja Sant'-  
Ana — Como pede, verificado,

entregue-se e permita-se a pas-  
sagem no Posto Fiscal do Coquei-  
ro.

N. 3999, de Alfredo Bo-  
neff — Como pede, verificado,  
entregue-se.

N. 3998, do mesmo reque-  
rente. — Idêntico despacho.

Ns. 4008 e 4007, de Mar-  
cos Athias & Cia. — Ao sr. Che-  
fe do Posto Fiscal do Coqueiro,  
para assistir e informar.

4005 e 4004, de Moller S.  
A. Comércio e Representações —  
Como pede, verificado permita-se  
o reembolso.

Em 19-9-1960.

N. 3995, de Amauri Xavier  
— Como pede, verificado, entre-  
guese.

N. 3994, do capitão tenente  
Mário Cezar Flores — Como pe-  
de, verificado, permita-se o em-  
barque.

N. 560, do Território Fede-  
ral do Amapá. — Verificado, em-  
barque-se.

Frequência do Tribunal  
Regional Eleitoral do Par. — A  
Contadoria, para os fins de di-  
reito.

N. 63 da Saude especial —  
Verificado, embarque-se.

N. 4011, de Nahon & Ir-  
mão — A 2a. secção para os de-  
vidos fins.

N. 4031, de Joaquim Mar-  
ques dos Reis — Como pede, ve-  
rificado, entregue-se.

N. 4032, do mesmo reque-  
rente. — Idêntico despacho.

N. 225, do Quartel General  
da 8a. Região Militar. — Veri-  
ficado, entregue-se.

N. 3465, Stoessel Sadcia &  
Cia. — Ao sr. Arquivista, para

certificar.

N. 4033 de Manoel Fernan-  
des dos Santos. — Ao Sr. Arqui-  
vista, para certificar.

N. 4034, de Acácio de Je-  
sus Felício Sobral. — Como pe-  
de, verificado, entregue-se.

N. 32, da Caixa Beneficen-  
te dos Empregados da Petrobrás  
na Amazônia. — Como pede, ve-  
rificado, entregue-se.

N. 561, do Território Fe-  
deral do Amapá. — Verificado,  
embarque-se.

N. 345, do Estabelecimento  
Regional de Subsistência da 8a.  
Região Militar. — Verificado, en-  
tregue-se.

S/n., da Petrobrás (4). —  
Verificado, entregue-se.

N. 70, da Prefeitura Muni-  
cipal de Ananindeua. — Ao Sr.  
Arquivista, para certificar.

S/n., da Panair do Brasil  
S/A. — Ciente, archive-se.

N. 4037, de Antonio Farias  
Coelho. — Como pede, verifica-  
do, entregue-se.

N. 4038, de A. F. Coelho  
& Cia. — Como pede, verificado,  
entregue-se.

N. 4041, de Issui Negano  
— Ao Conferente do Armazem,  
para permitir a entrega e transfe-  
rir para o Posto Fiscal de Ver-o-  
Pêso.

N. 4042, de Lundgren Tec-  
idos S. A. — Ao Sr. Chefe do  
Posto Fiscal de Icoaraci, para as-  
sistir e informar.

N. 4043, da Missão Baixo  
Amazonas — Como pede, verifi-  
cado, entregue-se.

N. 4039, de A. C. Amo-  
rim & Cia. — Como pede, veri-  
ficado entregue-se.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D. E. R.)

### CONSELHO RODOVIÁRIO

Resolução N. 375, de 30 de Agosto de 1960

Dispõe sobre a abertura de uma cré-  
dito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de  
Rodagem, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deli-  
beração tomada em sessão desta data,

### R E S O L V E:

Art. 1o. — Fica aberto no exercício vigente o crédito su-  
plementar de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros),  
destinados ao reforço da dotação abaixo discriminada:

#### I — Despesa Ordinária

- 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições
  - 07 — Manutenção do Equipamento Mecânico,  
Oficinas e Fábricas
    - 1 — b — Material .. Cr\$ 5.000.000,00

Art. 2o. — O crédito de que trata o art. 1o., correrá à  
conta do cancelamento feito nesta data e de igual quantia,  
do saldo disponível da seguinte verba:

#### I — Despesa Ordinária

- 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições
  - 08 — Obras d'Arte Especiais
    - a — Serviços Programados
      - Parte do saldo disponível nesta  
verba .. .. . Cr\$ 5.000.000,00

Art. 3o. — A presente Resolução entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 30 de agosto de 1960.

**Engenheiro Jarbas de Castro Pereira** — Presidente.  
(Ext. — Dia 21/9/60).

**Resolução n. 374, de 30 de Agosto de 1960**  
Dispõe sobre o cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**R E S O L V E :**

Art. 10. — Fica cancelada na verba abaixo relacionada, do Orçamento vigente, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00):

**I — Despesa Ordinária**

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

08 — Obras d'Arte Especiais

a — Serviços Programados

Parte do saldo disponível nesta verba . . . . . Cr\$ 5.000.000,00

Art. 20. — O presente cancelamento constituirá do recurso financeiro para a cobertura do crédito suplementar de igual quantia, aberto pela Resolução n. 375, de 30 de agosto de 1960, deste Conselho.

Art. 30. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de agosto de 1960.

**Engenheiro Jarbas de Castro Pereira** — Presidente.  
(Ext. — Dia 21/9/60).

**Resolução N. 373, de 17 de agosto de 1960**  
Dispõe sobre a criação da Divisão de Trânsito.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**R E S O L V E :**

Art. 10. — Fica criada, no D.E.R., a Divisão de Trânsito, a qual terá a seguinte organização:

- a) Diretoria;
- b) Serviço de Transportes Coletivos;
- c) Polícia Rodoviária;
- d) Serviço de Estatística.

Art. 20. — Para atender à despesa decorrente desta Resolução, fica a Diretoria Geral do D.E.R. autorizada a encaminhar ao Conselho Rodoviário, para reforço da verba Pessoal, consignação 03. — Gratificações e Representações de Função, pedido de crédito suplementar, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Órgão.

Art. 30. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 17 de agosto de 1960.

**Engenheiro Jarbas de Castro Pereira** — Presidente.  
(Ext. — Dia 21/9/60).

**Resolução N. 372, de 17 de Agosto de 1960**  
Aprova o organograma e o Regimento Interno do D.E.R.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 30. da Lei n. 157, de 29/12/48, combinado com o parágrafo 20. do citado artigo, bem como o art. 40. da referida Lei,

**R E S O L V E :**

Art. 10. — Fica aprovado o organograma do D.E.R. - Pa.,

conforme a seguinte discriminação:

**I — ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**1 — Conselho Rodoviário**

1.1 — Secretaria

**2 — Conselho Executivo**

2.1 — Secretaria

**II — ÓRGÃO FISCAL**

**1 — Comissão de Contrôlo**

1.1 — Secretaria

**III — ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**1 — Diretoria Geral**

1.1 — Gabinete

1.2 — Secretaria

1.2.1 — Serviço de Relações Públicas

1.2.2 — Serviço de Rádio-Comunicações

**1.3 — Divisão de Economia e Finanças**

1.3.1 — Diretoria

1.3.2 — Serviço de Contabilidade

1.3.2.1 — Secção de Orçamento

1.3.2.2 — Secção de Escrituração

1.3.2.3 — Secção de Patrimônio

1.3.3 — Serviço de Tesouraria

1.3.3.1 — Secção de Pagadoria

**2 — ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**2.1 — Divisão de Estudos e Projetos**

2.1.1 — Diretoria

2.1.2 — Serviço de Estudos e Projetos

2.1.3 — Serviço de Especificação e Obras

**2.2 — Divisão de Construção e Conservação**

2.2.1 — Diretoria

2.2.2 — Serviço de Construção

2.2.3 — Serviço de Obras d'Arte

2.2.4 — Serviço de Conservação e Melhoramentos.

**2.3 — Divisão de Pavimentação**

2.3.1 — Diretoria

2.3.2 — Serviço de Pesquisa Tecnológica

2.3.2.1 — Secção de Asfalto-concreto

2.3.2.2 — Secção de Solos

2.3.3 — Serviço de Pavimentação

2.3.4 — Serviço de Urbanização e Paisagismo.

**2.4 — Divisão de Assistência aos Municípios**

2.4.1 — Diretoria

**2.5 — Divisão de Máquinas e Equipamentos**

2.5.1 — Diretoria

2.5.2 — Oficinas

**3 — ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

**3.1 — Diretoria**

**4 — ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**4.1 — Divisão Administrativa**

4.1.1 — Diretoria

4.1.2 — Serviço do Pessoal

4.1.2.1 — Secção de Cadastro

4.1.2.2 — Secção de Folhas e Contrôlo de Pagamento.

4.1.3 — Serviço do Material

4.1.3.1 — Secção de Compras

4.1.3.2 — Secção de Almoxarifado

- 4.1.4 — Serviço de Comunicações
- 4.1.5 — Serviço de Arquivo Geral
- 4.1.6 — Serviço de Administração de Próprios.
  - 4.1.6.1 — Provedoria
  - 4.1.6.2 — Zeladoria
- 4.1.7 — Serviço de Biblioteca
- 4.1.8 — Serviço de Assistência Social
  - 4.1.8.1 — Seção Médica
  - 4.1.8.2 — Seção Odontológica.

**4.2 — Divisão de Trânsito**

- 4.2.1 — Diretoria
- 4.2.2 — Serviço de Transportes Coletivos
- 4.2.3 — Polícia Rodoviária
- 4.2.4 — Serviço de Estatística

Art. 20. — Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo à presente.

Art. 30. — Dentro de sessenta (60) dias, a partir da data da vigência desta resolução, o Conselho Rodoviário promoverá a revisão do citado organograma, bem como do referido Regimento Interno, introduzindo-lhes as reformas que julgar convenientes.

Art. 40. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviária, em 17 de agosto de 1960.

Engenheiro Jarbas de Castro Pereira — Presidente.  
(Ext. — Dia 21/9/60).

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D.N.P.V. — D.F.P.V.

**INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARÁ**

EDITAL N. 6/60

Coleta de Preços n. 74/60

1. — Faço público, para conhecimento dos interessados, de ordem do senhor Inspetor Regional, que, não tendo comparecido licitantes às concorrências pública e administrativa permanente, abertas por esta Inspetoria conforme Editais publicados no D. O. do Estado de 10 e 20 de agosto, às 12 horas do dia 21 do corrente serão recebidas e abertas propostas, em três vias, para fornecimento do material abaixo relacionado, com fundamento na letra e), do artigo 246, do R.G.C.P., combinado com a letra g), do artigo 38, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Item	Quantidade	Especificação
1	4	Pneus 825 x 20 — 12 lonas.
2	2	Pneus 750 x 20 — 10 lonas.
3	3	Pneus 650 x 16 — 6 lonas.
4	4	Pneus 600 x 16 — 4 lonas.
5	4	Câmaras de ar 825 x 20.
6	2	Câmaras de ar 750 x 20.
7	2	Câmaras de ar 650 x 20.
8	4	Câmaras de ar 600 x 16.

2. — O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, correndo a despesa à conta de Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — Sub-Consignação 1.3.05 — materiais e acessórios de máquinas, etc. do Orçamento em vigor.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as

quantidades para mais ou para menos, de acordo com as possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I. R. F. A., 15 de setembro de 1960.

LUIZ LOPES DE ASSIS

Chefe da S. S. Adm.

(Ext. — 21/9/60)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

D.N.P.V. — D.F.P.V.

**Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará**

EDITAL N. 7/60

Coleta de Preços n. 75/60

1. Faço público, para conhecimento dos interessados, de ordem do Senhor Inspetor Regional, que, não tendo comparecido licitantes, às concorrências pública e administrativa permanente, abertas por esta Inspetoria conforme Editais publicados no D. O. do Estado de 10 e 20 de agosto às 12 horas do dia 21 do corrente serão recebidas abertas propostas, em três vias, para o fornecimento do material abaixo relacionado, com fundamento na letra e) do art. 246 do R. G. C. P., combinado com a letra g) do art. 38 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Item	Quantidade	Especificação
1	30	Sacos de 60 quilos de ração XXXX.
2	30	Sacos de 60 quilos de ração XXX.

2. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, correndo a despesa à conta da Verba — ..... 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — Sub-Consignação 1.3.07 — Forragem e outros alimentos para animais, do Orçamento em vigor.

3. A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I. R. F. A., 15 de setembro de 1960.

(a.) Luiz Lopes de Assis, Chefe da Sub-Secção de Adm.

(Ext. — 21/9/60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D.N.P.V. — D.F.P.V.

**INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARÁ**

EDITAL N. 8/60

Coleta de Preços n. 76/60

1. — Faço público, para conhecimento dos interessados, de ordem do senhor Inspetor Regional, que, não tendo comparecido licitantes às concorrências pública e administrativa permanente, abertas por esta Inspetoria conforme editais publicados no D. O. do Estado de 10 e 20 de agosto, às 12 horas do dia 21 do corrente serão recebidas e abertas propostas, em três vias, para fornecimento do material abaixo relacionado, com fundamento na letra e), do artigo 246, do R.G.C.P., combinado com a letra g), do artigo 38, do Decreto-lei 2206, de 20 de maio de 1940.

Item	Quantidade	Especificação
1	100	Sacos de cimento nacional.
2	10	Sacos de cimento branco nacional.

2. — O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, correndo o fornecimento à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo

e de Transformação — Sub-Conservação 1.3.10 — Matérias primas e produtos, etc., do Departamento em vigor.

3. — A Inspeção se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I. R. F. A., 15 de setembro de 1960.

LUIZ LOPES DE ASSIS

Chefe da Sub-Secção de Adm.

(Ext. — 21/9/60)

**SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
S A P S

**DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ**

**Concorrência Pública N. 1/60**

Levamos ao conhecimento dos interessados, que no dia vinte (20) de setembro, às quinze (15) horas, na sede da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), sito à Av. Sezedêlo Corrêa, n. 218, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/60.

2 — As propostas deverão ser apresentadas, para a reforma do Restaurante Popular de Belém e demais serviços abaixo especificados:

a) Pintura externa de todo o prédio, com abertura de letreiros;

b) Pintura interna a tinta "Kern-Tone" de todo o prédio;

c) Pintura das ferragens de todo o prédio, com tinta "Ferrolac";

d) Conserto e reparação da calçada de todo o Edifício;

e) Reforma geral na instalação elétrica de todo o prédio, inclusive Biblioteca-Discoteca;

f) Retelhamento de todo o prédio com telha francesa, nova;

g) Recolecar os vidros das janelas de todo o Edifício, com proteção de tela de arame, em substituição se se encontram quebrados;

h) Conserto no relógio de ponto, de modo a deixá-lo funcionando;

i) Colocar assentos novos nas bacias dos sanitários e colocar novas caixas de descarga;

j) Conserto nos balcões de pedra-marmorite, tanques de lavagens, bacias e outros;

k) Conserto geral no balcão de arrecadação;

l) Restaurar uma parede do vestiário das servidoras;

m) Conserto geral no piso da cozinha, substituindo os mosaicos quebrados;

n) Restaurar os azulejos do balcão da rampa;

o) Conserto e pintura em 50 mesas e 400 cadeiras;

p) Consertar os ventiladores do Refeitório (quatro ventiladores);

q) Conserto e pintura em um arquivo de aço;

r) Conserto da Máquina de fazer café;

s) Comprar uma bomba nova, para distribuição de leite na rampa;

t) Limpeza e pintura na mesa e cadeira da Nutricionista;

u) Confecção de um depósito novo para pão;

v) Comprar uma bomba de sucção para conduzir óleo diesel p/Depósito;

x) Reforçar e fazer nova cobertura no alpendre de entrada do Restaurante;

z) Prateleiras de madeira de 12 metros de comprimento por 2,50 de altura, divisões, na Seção de Material;

N.B.: Entende-se como "Prédio ou Edifício" aqui chamado para efeito desta concorrência, os seguintes órgãos: Restaurante, Posto 1 Armazém Distribuidor, Biblioteca-Discoteca e Seção de Material.

3 — A caução de inscrição na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Tesouraria desta De-

legacia Regional, até às onze (11) horas do dia vinte (20) do corrente mês;

4 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a propostas de outros concorrentes;

5 — Para o julgamento da idoneidade dos componentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

a) Imposto de Indústria e Profissão e licença para locação;

b) Patente de Registro da Alfândega e Junta Comercial;

c) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) Certidão de quitação com o IAPC ou IAPI;

f) Em se tratando de Sociedade Anônima juntar 1 exemplar dos Estatutos e cópia da última Ata da eleição da Diretoria;

g) No caso da atividade comercial e profissional estiver sujeita a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

6 — A caução para garantia do contrato a ser assinado, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante;

7 — A adjudicação ao vencedor da concorrência, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para esta Autarquia;

8 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, enviadas em envelope lacrado, e serão abertas na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada não podendo ser aceita proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar do representante da mesma;

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação de preços, que deverá constar em algarismos e por extenso;

10 — As inscrições serão recebidas até as doze (12) horas do dia vinte (20) do corrente; uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para execução dos serviços constantes deste edital;

11 — Os pagamentos à firma vencedora será feita após a conclusão e entrega das obras, aprovadas por uma comissão previamente designada para tal fim.

12 — O Sr. Delegado Regional ficará com o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte se assim convier aos interesses desta Autarquia, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação

Belém, 5 de Setembro de 1960.

Mário José Soares Paiva

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Dias 10, 11, 13, 19, 20 e 21/9/60).

**SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
S A P S

**DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ**

**Concorrência Pública N. 2/60**

Levamos ao conhecimento dos interessados, que no dia vinte e três (23) de setembro, às quinze (15) horas, na sede da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), sito à Av. Sezedêlo Corrêa, n. 218, terá lugar a Concorrência Pública n. 2/60.

2 — As propostas deverão ser apresentadas para o fornecimento do seguinte:

a) Caixa registradora com autenticação, datador, sigla e numerador, elétrica e manual, dois somadores, capacidade de soma até 99 999 999,9, com chaves nas gavetas e controle;

de totais.

b) Refrigerador tipo comercial, com 6 portas, nas seguintes dimensões aproximadas:

Altura — 2,00  
Largura — 2,00  
Fundo — 0,80 cms.

3 — A caução de inscrição na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Tesouraria desta Delegacia Regional, até às onze (11) horas do dia vinte e três (23) do corrente mês;

4 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a proposta de outros concorrentes;

5 — Para o julgamento da idoneidade dos componentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- Imposto de Indústria e Profissão e licença para localização;
- Patente de Registro da Alfândega e Junta Comercial;
- Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- Certidão de quitação com o IAPC ou IAPI;
- Em se tratando de Sociedade Anônima juntar 1 exemplar dos Estatutos e cópia da última ata da eleição da Diretoria;
- No caso da atividade comercial e profissional estiver sujeita a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

6 — A caução para garantia do contrato à ser assinado, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante;

7 — A adjudicação ao vencedor da concorrência, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para esta Autarquia;

8 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, enviadas em envelope lacrado, e serão abertas na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar do representante da mesma;

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação de preços, que deverá constar em algarismos e por extenso;

10 — As inscrições serão recebidas até às doze (12) horas do dia vinte e três (23) do corrente; uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para execução dos serviços constantes deste edital;

11 — Os pagamentos à firma vencedora será feita após a conclusão e entrega das obras, aprovadas por uma comissão previamente designada para tal fim;

12 — O Sr. Delegado Regional ficará com o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte se assim convier aos interesses desta Autarquia, sem que assista aos interessados qualquer direito ou declamação.

Belém, 8 de setembro de 1960.

Mário José Soares Paiva  
Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Dias 10, 11, 13, 19, 20 e 21/9/60).

#### ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO

Pelo presente faço saber quem interessar possa que havendo a Companhia Paraense de Lutex, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno, sito à Estrada do Dique, com as medições de 177 m de frente, lateral direita 199 m, lateral esquerda 232 m confiando nos fundos com terreno da Marinha, marquei o dia 28 de setembro corrente às 8 horas da manhã para realizar o trabalho requerido, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local, acima mencionados a fim de assistirem os mesmos o referido serviço e reclamarem aquilo que for a bem dos reciprocos interesses.

D. P. A. C. 14/9/60.  
Fernando Augusto Silva  
Engenheiro  
(Ext. — 21 e 22/9/60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras  
De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Martins de Leão, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 210. Comarca, 580. Termo, 580. Município de Marabá e 1510. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do Rio Araguaia, município de Marabá, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé "Surubin", lado de cima com o Igarapé "Carmo", fundos com terras devolutas do Estado e frente com o citado Rio Araguaia, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 19 de Setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.  
(Dias 21/9, 1 e 11/10/60).

#### Compra de terras.

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Elina Fernandes Miranda, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 210. Comarca, 580. Termo, 580. Município de Marabá e 1510. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do Rio Araguaia, município de Marabá, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar denominado "Dente de Ouro", pelo lado de cima com o lugar "São Bento", acima da cachoeira do mesmo nome, fundos com terras devolutas do Estado e frente pelo referido rio Araguaia, medindo aproximadamente meia légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 19 de Setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.  
(Dias 21/9, 1 e 11/10/60).

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Mingone, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Nicolino Somma e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nicolino Somma, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por dos lados com Antonio Mingone, por outro lado com Darcy Gonçalves e nos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Darcy Gonçalves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Nicolino Somma por outro com João Evangelista Nogueira e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)





margem da Estrada de Ferro de Bragança, compreendida entre o rio, a parafusa de Jambu-Açu, único ao lado esquerdo da Be-lém a Bragança, a extensão desse terreno é justamente o tamanho do Corte confinando de um lado com Francisco Ealundo de Sousa e pelo outro lado com o rio de Jambu-Açu, e os fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 8.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Igarapé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Marcelino Antonio Vieira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15a. Comarca, 51o. Termo, Município de Moju e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente pela margem direita do Rio Moju, medindo 6.600 metros, dividindo pelo lado direito 6.600 metros pelo Igarapé Murcurá, pelos fundos com 6.000 metros dividindo com terras devolutas do Estado e pelo lado direito, com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Adalicio Borges Vieira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, Município de Moju e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do Rio Moju, ... 6.600 metros, lado esquerdo 6.000 metros com terras requeridas por Rosalva Damiana de Sousa Vieira, pelos fundos 6.000 metros com terras devolutas do Estado, lado direito com 6.000 metros e com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Dias dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15a. Comarca, 52o. Termo, Município de Moju e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do Rio Moju, pelo lado esquerdo com o Igarapé Murcurá, pelos fundos com terras devolutas do Estado 8.000 metros, lado direito com quem de direito, 6.000 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Ivo José Marques, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com José Miguessa, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Patara, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Raul Lopes Buis e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Oiro Turiani, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Beiti Tolosa Martirani e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 8.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Mingone, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado com Ivo José Marques, por outro lado com Julimar Baldi Spiancovin e pelos demais lados com quem de direito, o referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

**ANÚNCIOS**

**RUFINO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (RICOSA)**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada às oito (8) horas do dia quinze (15) de setembro de 1960 em curso, em sua sede social, na Vila de Capitão Poço — Ourém neste Estado com a presença de acionistas em número legal para que a Assembléia resolvesse sobre a eleição da nova Diretoria de Rufino, Indústria e Comércio S. A. (Ricososa), foi pelo senhor Presidente, Sr. Albenor Rufino Ribeiro, declarada aberta a sessão, mandando em seguida verificar pelo livro de presença o número de acionistas e o capital que representava, totalizando a quantia de Cr\$ 2.885.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Assim verificado número mais que legal para que a Assembléia resolvesse sobre a ordem do dia, foi convidado pelo Sr. Presidente para secretariá-lo e acionista João Rufino Ribeiro, composta a mesa, foi lido o anúncio de convocação de primeiro (1.º) de setembro em curso, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "A Província do Pará", dos dias 13, 14 e 15 do mesmo mês e que é do seguinte teor: — Rufino, Indústria e Comércio S. A. (Ricososa) — Convocação — A Diretoria convoca os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social, à Vila de Capitão Poço, Ourém, neste Estado, às oito (8) horas do dia 15 do corrente mês e ano, a fim de deliberar sobre eleição de nova Diretoria. Capitão Poço Jo. de setembro de 1960. (a.) Albenor Rufino Ribeiro, Presidente. Terminada a leitura supra, o próprio Presidente justifica a mencionada convocação em virtude do desejo de se afastar da Diretoria da Empresa, declarado pelos acionistas Diretores — Laureano Rufino Ribeiro e Francisca R. de Sousa Ribeiro, esta Diretor Gerente e Tesoureiro e aquele de Transporte, assim exposto, toma a palavra o acionista Ernani Cruz para propor que por medida de economia, fosse a Diretoria acumulada por apenas dois (2) membros até ulterior deliberação o que foi aceite e incontinentemente escolhidos e eleitos os novos Dirigentes e que ficou sendo: — Diretor Presidente e de Transportes o Sr. Albenor Rufino Ribeiro; Diretor Gerente, Tesoureiro e Secretário o Sr. Ernani Cruz, permanecendo o Estatuto em pleno vigor com apenas esse acúmulo temporário de cargos. Nada mais havendo a tratar, e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para redação da ata que, depois de lida, foi aprovada unanimemente, sendo assinada pelo Presidente, por mim secretário que a lavrei e pelos demais acionistas presentes.

Capitão Poço — Ourém, 15 de setembro de 1960.  
(a.) Albenor Rufino Ribeiro — Presidente e Diretor de Transportes.  
(T. — 28584 — 20, 21 e 22/9/60)

**SOCIEDADE BENEFICENTE ORDEM E PROGRESSO**

Em obediência à deliberação da Assembléia Geral, em sessão do dia 22 de maio de 1960, o art 44 passou a ter a seguinte redação: "Em caso de dissolução da Sociedade os seus haveres líquidos serão entregues à Instituição de Caridade Pública.

(a.) Manoel Pinto Meirelles... Presidente

Reconheço a assinatura de Manoel Pinto Meirelles.  
Belém, 11 de agosto de 1960.  
Em testemunho (HF) da verdade.

O Tabelião: — Hermano Pinheiro.

(G. — 21-9-60)

**SOARES DE CARVALHO, SABÖES E ÓLEOS S/A Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 do corrente às 9,00 horas da manhã para os fins de:

Aumento do capital e alteração dos Estatutos.  
Belém, 20 de setembro de 1960.

Os Diretores  
Manoel Gonçalves Leitão  
Candido Martins Gomes  
(Ext. — 21, 22 e 23/9/60)

## BANCO MOREIRA GOMES S. A.

CAIXA POSTAL N. 22  
BELÉM — PARÁ — BRASILCapital ..... Cr\$ 30.000.000,00  
Fundo de Reserva Cr\$ 29.748.001,30Carta Patente n. 2571  
de 14 de Maio de 1952  
RUA 15 DE NOVEMBRO, 86/50

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1960

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>A—DISPONÍVEL</b>		<b>F—NÃO EXIGÍVEL</b>	
<b>C a i x a</b>		Capital ..... 30.000.000,00	
Em moeda corrente .....	21.733.188,00	Aumento de Capital .....	20.000.000,00 50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil .....	46.446.861,59	Fundo de reserva legal .....	6.000.000,00
Em depósito à ordem Sup. da Moeda e do Crédito .....	61.192.000,00 129.572.049,50	Fundo de previsão .....	2.748.001,30
		Outras reservas .....	1.000.000,00 59.748.001,30
<b>B—REALIZÁVEL</b>		<b>G—EXIGÍVEL</b>	
Empréstimos em C Corrente ..	106.960.837,90	<b>D e p ó s i t o s</b>	
Empréstimos Hipotecários ....	14.082.041,40	à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados .....	201.075.035,70	de Poderes Públicos .....	4.443.378,00
Correspondentes no País .....	20.614.212,40	em C C Sem Limites .....	182.254.496,90
Correspondentes no Exterior ..	12.585.621,50	em C C Populares .....	176.329.569,50
Outros valores em moeda estrangeira .....	642.428,60	em C C Sem Juros .....	4.809.549,40
Outros créditos .....	5.934.322,90 361.894.500,40	em C C de Aviso .....	2.126.228,60
		Outros Depósitos .....	19.617.161,00 389.580.383,40
Imóveis .....	4.290.856,50	<b>A P r a z o</b>	
<b>Títulos e valores mobiliários:</b>		de diversos :	
Apólices e obrigações Federais	1.000.000,00	a prazo fixo .....	61.704.531,80 61.704.531,80
Ações e Debêntures .....	80.693.740,40 81.693.740,40		451.284.915,20
Outros valores .....	3.000,00 447.882.097,30	<b>O u t r a s</b>	
		<b>Responsabilidades</b>	
<b>C—MOBILIZADO</b>		Correspondentes no País .....	18.168.150,00
Edifícios de uso do Banco .....	1.000,00	Correspondentes no Exterior ..	23.565.575,10
Móveis e Utensílios .....	7.935.980,80	Ordens de pagamento e outros créditos .....	25.614.900,80 67.348.625,90 518.633.541,10
Material de Expediente .....	549.733,00		
Instalações .....	1.485.320,20 9.972.034,00	<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>	
		Contas de resultados .....	46.133.041,10
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>		<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Juros e descontos .....	8.718.860,40	Depositantes de valores em gar e em custódia .....	190.393.343,10
Impostos .....	2.476.095,50	Depositantes de títulos em cobrança :	
Despesas Gerais e outras contas	26.093.446,80 37.288.402,70	do País .....	125.298.227,30
		do Exterior .....	54.374,40 125.352.601,70
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		Outras contas .....	32.254.459,10 348.000.403,90
Valores em garantia .....	152.211.215,90		
Valores em custódia .....	38.182.127,20		
Títulos a receber de C Alheia .....	125.352.601,70		
Outras contas .....	32.254.459,10 348.000.403,90		
	Cr\$ 972.514 987,40		Cr\$ 972.514 987,40

Belém (Pará), 20 de setembro de 1960

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE  
Contador Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109(sa) ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES  
ANTONIO MARIA DA SILVA  
JOSÉ MANUEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT  
SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS  
(Ext — Dia — 21/9/60)

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.**  
**FUNDADO EM 1869**

Carta Patente n. 736 De 21 De Outubro De 1947

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1960

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>A—DISPONÍVEL</b>		<b>F—NÃO EXIGÍVEL</b>	
<b>Caixa</b>		Capital .....	30.000.000,00
Em moeda corrente .....	7.796.656,50	Fundo de reserva legal .....	1.548.194,20
Em depósito no Banco do Brasil .....	11.345.907,70	Fundo de previsão .....	1.315.098,00
Em depósito à ordem Sup. da Moeda e Crédito .....	12.130.000,00	Outras reservas .....	2.040.300,00 34.903.592,20
Outras espécies .....	1.345.478,20 32.618.042,40		
<b>B—REALIZÁVEL</b>		<b>G—EXIGÍVEL</b>	
Letras do Tesouro Nacional ..	6.000.000,00	<b>Depósitos</b>	
Empréstimos em C Corrente ..	39.292.155,40	à vista e a curto prazo :	
Empréstimos Hipotecários ....	12.723.104,00	de Poderes Públicos .....	13.454.100,20
Títulos Descontados .....	90.393.915,70	de Autarquias .....	71.070,20
Letras a Receber de C Própria ..	264.300,00	em C C Sem Limite .....	76.195.286,30
Correspondente no País .....	5.050.775,70	em C C Limitadas .....	3.635.688,50
Outros créditos .....	812.686,80 154.536.937,60	em C C Populares .....	17.013.856,10
		em C C de Aviso .....	3.676.316,10
		Outros depósitos .....	692.391,20 116.778.708,70
<b>Imóveis</b> .....	600.000,00		
<b>Títulos e valores mobiliários:</b>		<b>A Prazo</b>	
<b>Apólices e Obrigações Federais,</b>		de diversos :	
<b>inclusive as em dep. no Banco</b>		a prazo fixo .....	14.719.828,40
<b>do Brasil à ordem Sup. da Moeda</b>			181.458.537,10
<b>e do Crédito no valor nominal</b>			
<b>de Cr\$ 250.000,00 .....</b>	701.925,00	<b>Outras</b>	
<b>Apólices Estaduais .....</b>	40,00	<b>Responsabilidades</b>	
<b>Ações e Debêntures .....</b>	102.715,00 804.680,00	Títulos redescontados .....	12.000.000,00
		Obrigações diversas .....	124.724,80
<b>Outros valores .....</b>	299.592,00 158.241.209,00	Correspondentes no país .....	5.787.472,30
		Ordens de pagamentos e outros	
<b>C—IMOBILIZADO</b>		créditos .....	730.125,70
Edifício de uso do Banco .....	200.000,00	Dividendos a pagar .....	436.686,00 19.079.008,80 150.537.545,90
Móveis e utensílios .....	353.752,00		
Instalações .....	1.237.619,80 1.827.371,80	<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>	
		Contas de resultados .....	12.892.082,20
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>			
Juros e descontos .....	1.925.218,70	<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Impostos .....	852.855,50	Depositantes de valores em gar. e custódia	66.754.542,30
Despesas gerais .....	4.868.522,40 7.646.596,60	<b>Depositantes de títulos em cobrança :</b>	
		do país .....	15.257.393,90
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		Outras contas .....	21.863.660,40 104.075.596,60
Valores em garantia .....	64.789.625,30		
Valores em custódia .....	2.164.917,00		
Títulos a receber de C Alheia .....	15.257.393,90		
Outras contas .....	21.863.660,40 104.075.596,60		
	Cr\$ 302.408.817,00		Cr\$ 302.408.817,00

Belém, 15 de setembro de 1960

(a) JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO  
Contador — C.R.C. — 0811

Os Diretores  
(aa) Dr. SÚLPICIO AUSIER BENTES — Diretor-Presidente  
Dr. ALBERTO BENDAHAN — Diretor Secretário  
ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA — Diretor-Gerente.  
(Ext. — Dia — 21/9/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.211

ACÓRDÃO N. 411

Apelação Penal de Soure  
Apelante: — Milton de Araújo  
Apelada: — A Justiça Pública

Relator designado: — Desembargador Agnaro Monteiro Lopes.

EMENTA: — Simples indícios, por mais veementes que sejam, não bastam para imposição de pena. Provimento do recurso. Votos vencidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca de Soure, sendo apelante, Milton de Araújo Costa; e, apelada, a Justiça Pública.

Pelo Dr. Promotor Público da Comarca de Soure, foi o apelante denunciado pelo crime definido no art. 155, § 1.º, do Código Penal, por ter, segundo a denúncia, com o concurso de Antonio Ferreira de Mendonça, furtado diversas galinhas e um galo dos quintais de Osvaldo dos Santos Pamplona e outros. Feita a instrução criminal, o Dr. Juiz condenou o apelante à pena de um ano de reclusão, substituída, nos termos do § 2.º, do mesmo artigo, pela de igual período de detenção. Com tal decisão se não conformou o R., que, tempestivamente apelou para esta Egrégia Câmara, tendo sido o recurso devidamente processado na instância inferior.

I — A decisão apelada é passível de reforma. O que existe contra o apelante são simples indícios, deixando farta margem de dúvida quanto à sua participação no crime.

Depondo perante a autoridade policial, fls. 11, negou tivesse entregue ao outro acusado, Antonio Ferreira França, os galináceos, que este asseverou haver recebido do apelante para vender, visto que, no dia em que o furto teria ocorrido e à mesma hora, se encontrava na casa de Isaac Negrão, resando uma ladainha, a cujo término se recolheu à casa de seus genitores, em companhia destes.

A prova testemunhal colhida na instrução criminal não incrimina o apelante.

Diz a 1.ª testemunha Rubens Corrêa de Miranda:

Que soube dos fatos narrados na denúncia por intermédio das próprias vítimas Osvaldo dos Santos Pamplona,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Maria da Visitação Pereira e Inálio Vasconcelos, que foram se queixar ao declarante, visto este desempenhar as funções de agente de polícia no local em que reside; que as vítimas ao apresentarem a queixa, acusaram Antonio Ferreira de Mendonça, porque as próprias vítimas, indo à casa do comprador das criações souberam por intermédio deste que Antonio Ferreira Mendonça tinha na casa dele, comprador, vender as galinhas às vítimas; que ao saber desse fato, o declarante trouxe Antonio Ferreira de Mendonça à presença do delegado de polícia; que sabe por ouvir dizer que Antonio Ferreira de Mendonça e Milton de Araújo Costa estiveram envolvidos em outros furtos de criações; que o delegado devolveu as criações a seus donos; que cerca de dois meses deixou de ver o acusado Milton de Araújo Costa lá no Muutury, local onde reside.

A testemunha Osvaldo Sena da Luz declara:

Que conhece os acusados apenas de vista; que soube dos fatos narrados na denúncia porque naquela época negociavam com criações e tendo chegado de Belém, no dia dez de setembro do ano passado, foi procurado pelas vítimas que foram até à residência dele, declarante, procurar quatro galinhas e um galo, criações estas deixadas na residência do declarante por Antonio Ferreira de Mendonça; que apesar de ser negociante de criações nunca tinha feito nenhum negócio com os acusados; que em virtude de as criações terem sido levadas para a residência do declarante este não chegou de efetuar nenhum pagamento das mesmas aos acusados; que soube por ouvir dizer que os acusados se dedicavam à prática de furtos; que presentemente ignora o paradeiro dos acusados; que confirma seu depoimento prestado à polícia porque é a expressão da verdade".

É obvio que com tais provas, que encerram meros indícios, não se pode impor qualquer con-

denação. Verdade é que o apelante, ao depor perante a autoridade policial, admitiu ter praticado alguns furtos, pelos quais respondeu a inquérito, mas isso não basta, por si só, para incriminá-lo por outros fatos de igual natureza.

Indícios, por mais veementes que sejam, não bastam para imposição de pena criminal.

Por tais fundamentos:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, absolver o apelante Milton de Araújo Costa da acusação que lhe foi intentada.

Custas na forma da lei.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, por não ter assistido à leitura do relatório.

Belém, 22 de julho de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Relator designado — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado — Manoel P. d'Oliveira, Relator vencido. — Antonio Ferreira Mendonça e Milton de Araújo Costa, o primeiro residente na cidade de Soure e o segundo no lugar Muutury, no município de igual nome, foram denunciados pelo representante do Ministério Público, incurso no sancção do artigo 155, do Código Penal, vigente, parágrafo 1.º, por terem praticados o furto de nove (9) galinhas e um (1) galo dos quintais das residências de Osvaldo dos Santos Pamplona, Maria da Visitação Pereira e Inálio Vasconcelos, residentes na localidade São Domingos daquele Município e vendido a seguir as referidas aves. Ambos à época do crime eram menores de 21 anos, sendo o de nome Antonio Ferreira Mendonça apenas passível das penalidades impostas pelo Decreto-Lei n. 6.026, de 24 de novembro de 1943, opinou o representante do Ministério Público, fundado na letra b), do artigo 2.º, do referido Decreto-lei, pela internação do dito menor em estabelecimento de correção adequada e em seção especial destinada a

adultos, como estabelece o parágrafo 1.º, do artigo 2.º, referido.

Porém, bem decidiu o Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, condenando o réu Milton de Araújo Costa à pena de reclusão de um (1) ano, e tendo em vista ser ele réu primário e menor de 21 anos de idade, deixando de aplicar a agravante do parágrafo 1.º, do artigo 155, do Código Penal, e de acordo com o disposto no parágrafo 2.º, do referido artigo substituindo a pena de reclusão pela de detenção. E, dada a periculosidade do réu menor, Antonio Ferreira Mendonça, mandando interná-lo na Cadeia Pública daquela cidade, a seção da permanência, visto a falta de estabelecimento adequado, isto durante trinta (30) dias em prorrogação, conforme sua conduta durante o tempo que durar a sua segregação.

Por estes motivos, neguei provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada que é jurídica e está de acordo com as provas colhidas nos autos.

(a.) Osvaldo de Brito Farias, vencido com o seguinte voto:

Vencido, pois que negava provimento à apelação, para confirmar a respeitável sentença apelada, por julgá-la baseada na lei e nas provas dos autos, como muito acertadamente concluiu em o seu douto parecer de fls. 64, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado. Senão vejamos.

Segundo se verifica dos autos, o réu e ora apelante, Milton de Araújo Costa, teria sido denunciado juntamente com outro indivíduo de nome Antonio Ferreira Mendonça, pelo Dr. Promotor Público da Comarca de Soure, por terem furtado nove galinhas e um galo pertencentes a Osvaldo dos Santos Pamplona, Maria da Visitação Pereira e Inálio Vasconcelos, fato ocorrido na cidade de Soure, sede daquela comarca, no dia 10 de abril de 1959, razão por que foram considerados incurso nas sanções punitivas do art. 155, § 1.º, do Código Penal, sendo que, conforme adianta a denúncia, teriam eles vendido o produto do furto.

O Ilustre Dr. Procurador Geral do Estado, emitindo parecer nos autos, às fls. 64, inicia-se com esta afirmativa: — "Os indícios do crime atribuído ao ape-

tante justificam perfeitamente a sentença condenatória" — dando assim de princípio a impressão de que somente indícios se enfileiram no bôjo destes autos acerca da prática criminosa atribuída ao apelante; se bem que ao prosseguir, na argumentação de seu dito parecer, refira atos e fatos que não constituem apenas indícios, mas sim elementos positivos e inequívocos de prova, capazes de por si sós atestarem a veracidade de imputação feita nos presentes autos ao apelante.

É assim que aludindo aos indícios, diz a seguir que estes emergem dos fatos constantes de fls. 5 a 9, todos em harmonia parcial com o auto de fls. 3. E se procurarmos nos inteirar do que expressam tais elementos de prova colhidas na Polícia, na fase do inquérito que instrui — denúncia de fls. 2, constatarmos existirem até confissões feitas pelos réus, de modo pleno, convincente e irrefragável, no rol das peças e atos do processo a que se reporta o digno Chefe do Ministério Público, para considerar o valor probante das mesmas, em cotejo com os demais elementos de prova apurados em Juízo, na fase da instrução criminal, para afinal chegar à conclusão a que chegou, qual seja a expressiva do acerto da condenação à pena de 1 ano de detenção imposta pela respeitável sentença apelada ao apelante, sentença essa que diz dever ser confirmada, por estar baseada na Lei e nas provas dos autos.

Na realidade, a respeitável sentença apelada está baseada na Lei e nas provas dos autos, notadamente nas integrantes do inquérito policial, que dera base à denúncia de fls. 2, que se harmonizam perfeitamente com as apuradas em Juízo, no rol das quais se destacam confissões feitas com riqueza de detalhes, tanto na Policia, como em Juízo, reveladora de fatos de circunstâncias ligadas à prática do crime e ao modo como fôra este perpetrado, que somente os respectivos autores de tal prática podiam saber e declarar para conhecimento da Justiça Pública, quais sejam as prestadas pelo apelante Milton de Araújo Costa e por seu companheiro de proceder criminoso, o réu Antonio Ferreira de Mendonça (vide seus depoimentos na Policia e em Juízo, às fls. 4 verso, 9, 10 verso a 11 e 29), confissões essas que no dizer do inconfundível Mittermayer, em seu livro de fundo jurídico-filosófico intitulado "Tratado de Prova em Matéria Criminal", apresentam as características das chamadas confissões irrefragáveis, indistrictíveis, como plenas que são: sendo que a corroborar o que de verdade encerram essas confissões, tem-se ainda a prova positiva e inequívoca da apreensão havida do produto do furto, por sinal em poder do indivíduo que devia ter sido denunciado como receptor, o de nome Osvaldo Sena da Luz, que aliás depôs apenas como simples testemunha (vide seus depoimentos, às fls. 8 verso e 37 verso, auto de apresentação e apreensão, termos de depósito e de restituição, às fls. 4 e 6).

Revela salientar-se, data vênica,

que foram as próprias vítimas do furto que descobriram o paradeiro deste em casa de residência do indigitado deceptor já acima referido, e o denunciaram à autoridade policial competente, como estão a atestar os depoimentos das citadas vítimas e os da dita autoridade policial, às fls. 5, 5 verso, 6 verso, e 33 verso, e mais os dos próprios réus.

Com estes fundamentos, pois, que considero convincentes, positivos e inequívocos, foi que votei pela negação de provimento à apelação interposta, para efeito de confirmar a respeitável sentença apelada, por seus jurídicos fundamentos perfeitamente ajustados às provas dos autos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de setembro de 1960.

(a.) Luís Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 417

Apelação Cível de Castanhal  
Apelantes: — Riquel Lemos e outros.

Apelada: — Maria Milhomens Muniz.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Ação de reivindicação. Procedência. Em se tratando de discussão sobre domínio, a ação própria, é a reivindicatória e não a de reintegração. Provado o domínio dos autores, julga-se procedente a ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Castanhal, em que são apelantes, Riquel Lemos e outros; e, apelada, Maria Milhomens Muniz.

A sentença recorrida merece confirmação. Ao contrário do que afirma o ilustre Sub-Chefe do Ministério Público, não se trata de uma simples questão possessória que se pudesse resolver através do "interdicto recuperandae possessionis", mas de uma disputa sobre domínio, eis que a Prefeitura de Castanhal, e particulares inescrupulosos, entenderam, aquela de aforar, e estes de vender lotes de terra compreendidos em área da legítima propriedade dos A.A..

Certo, a sentença não esclareceu bem o alcance das suas conclusões, limitando-se a julgar "procedente a ação nos termos da inicial" exclusiva com relação a Ré Joaquina Rodrigues da Silva. É de se entender, porém, que, excluída essa Ré, a decisão recorrida acolheu o pedido inicial e deferiu seus objetivos, como que agiu acertadamente em face do direito e da prova dos autos.

"Ex-positis",  
Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada por seus próprios fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de agosto de 1960.  
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de setembro de 1960.

(a.) Luís Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de Setembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível; dos seguintes feitos:

Agravo de Instrumento — Capital — Agravante — Iracy Bezerra de Menezes Martins — Agravada — Estância Salvador Limitada — Relator — Des. Osvaldo de Brito Farias.

Apelação Cível — Idem — Apelante — Elza de Vasconcelos Braga — Apelados — Jaime Antonio de Souza e sua mulher — Relator — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem Apellantes — Valfior Vale Gomes e sua mulher — Apelados — Raimundo Santos e sua mulher — Relator — Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Idem — Idem — Gurupá — Apelante — Francisco Alfredo de Lima — Apelado — Guilherme Antonio Dias — Relator — Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Agravo — Capital — Agravante — Alipia da Conceição Santana — Agravado — Climerio de Moraes Pompeu — Relator — Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Apelação Cível — Idem — Apelante — A. Leal & Cia. Ltda. — Apelada — A firma Carvalho Monteiro & Cia. Ltda. — Relator — Des. Manuel Pedro d'Oliveira.  
Idem — Idem — Idem — Apelante — Antunes & Imbiriba —

Apelado — Luiz Manoel Saraiva — Relator — Des. Agnato Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Idem — Apelante — O Departamento de Estradas de Rodagem — Apelada — Industriais Guamá, Ltda. — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Setembro de 1960.

LUÍS FARIA — Secretário

PODER JUDICIÁRIO

O Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exarou, às fls. 57 dos autos de Apelação Cível da Comarca de Soure em que é apelante, José Lopes da Silva; e, apelado, Sérgio Cirilo Brandão, o seguinte despacho:

"Vistos, examinados os presentes autos de apelação cível, originário da Comarca de Soure, em que é apelante — José Lopes da Silva e, apelado, Sérgio Cirilo Brandão, julgo deserto, para todas as feições de direito, a apelação interposta, por falta de preparo, no prazo legal, na conformidade da certidão retro. Custas, como de lei. P.R.

Belém, 15 de Setembro de 1960.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Setembro de 1960.

LUÍS FARIA — Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

EDITAIS — JUBILAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte de dona Emilia Neiva Rebelo lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca. Emilia Neiva Rebelo, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, vem, com fundamento no artigo 396, combinado com item V, do art. 233, do Código Civil Brasileiro, propôr a presente ação de alimento contra seu marido Fernando de Abreu Rebelo, brasileiro, funcionário aposentado do Banco do Brasil S. A., domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Júlio de Castilho, bairro de Copacabana, pelas razões e fundamentos seguintes: — I — A petionária, no dia 19 de junho de 1943, contraiu matrimônio com o já referido Fernando de Abreu Rebelo, nesta cidade, sob o regime de comunhão universal de bens, conforme prova a certidão anexa (doc. n. 1). II — Em virtude da transferência do réu, desta cidade, para a Agência do Banco do Brasil S. A., do Distrito Federal, o casal mudou sua residência para a Capital da República, onde, tempos após, o marido da Suplicante começou

a apresentar sinais evidentes de desequilíbrio mental, contraindo, em consequência, dívidas volumosas, e que punha em perigo a própria subsistência do casal. Diante de tal situação, foi instaurado, perante o Juízo da 4a. Vara de Orfãos e Sucessões do Distrito Federal, o competente processo de interdição de Fernando de Abreu Rebelo, e após a devida perícia médica foi constatado que o paciente apresentava um "quadro típico de Esquissosofrenia Paranoide", concluindo o laudo pericial dever o mesmo "ser incapacitado para atos da vida civil, não podendo reger sua pessoa nem seus bens", e que, em vista do "quadro alucinatório de fundo persecutório, deveria ser mantido em hospital especializado". Em virtude das conclusões acima mencionadas, foi decretada a interdição do réu, sendo a petionária, na forma da lei, nomeada curadora do mesmo que, em consequência, foi definitivamente aposentado pelo Bancb do Brasil S. A.. Com os recursos do casal a autora providenciou a internação de seu marido na Casa de Saúde Dr. Abílio, à Rua São Clemente, no bairro do Botafogo, para ser submetido ao tratamento especializado que o caso requeria. III — Devido a precariedade financeira em que se encontrava, agravada pelas elevadas despesas com o tratamento a que submeteu seu marido na casa de Saúde citada, longe de todos os seus parentes e, finalmente, atendendo aos reiterados apelos do réu, que já apre-

sentava considerável melhora, resolveu a petionária regressar a esta cidade a fim de, em companhia de sua mãe e irmãos, com quem reside até a presente data, aguardar a conclusão do tratamento de seu marido, evitando, assim, maiores despesas para o casal, tendo credenciado no Rio de Janeiro, como seu procurador, o senhor Carlos Alberto da Costa Artran que, periodicamente visitava o enfermo e pontualmente, em nome da petionária, satisfazia ao pagamento de todas as despesas que se tornavam necessárias. IV — Chegando a esta cidade, a postulante nunca deixou de escrever ao seu marido, endereçando toda a sua correspondência para a Casa de Saúde onde se achava internado, jamais deixando de prestar toda assistência moral e material ao enfermo. Algum tempo passou nessa situação, até quando começou a não mais receber, em tempo regular, resposta às suas cartas, sendo-lhe, mais tarde, devolvida pela repartição competente, toda a correspondência que havia dirigido ao seu marido, por não ter sido encontrado o destinatário, quando, para surpresa sua, veio a saber que o mesmo não mais se encontrava internado e que, à sua revelia, mesmo na qualidade de curadora, havia sido suspensa a interdição de Fernando de Abreu Rebello. Desde essa época, o referido Fernando de Abreu Rebello, não procurou e nem deu qualquer notícia à sua mulher, que apesar de tudo, se dirigiu ao Rio de Janeiro, com a finalidade de recompor o seu lar, oportunidade em que o réu declarou não se interessar em qualquer entendimento com a mesma, por estar vivendo em companhia de outra mulher. V — Após esses fatos, através de entendimentos com o procurador da Suplicante, o réu mandou consignar em folha de pagamento de sua aposentadoria no Banco do Brasil S. A., em favor de sua mulher, mensalmente, a quantia de Cr\$ 10.000,00, situação que permaneceu até abril do ano de 1959, quando, sem qualquer justificativa, fez cancelar a referida consignação. O procedimento do réu traduz o abandono material de sua mulher, colocando-a em evidente desamparo, o que além de injusto é revoltante. VI — Diante do exposto, a autora espera que V. Excia. julgue procedente a presente ação de alimentos, para que seu marido, Fernando de Abreu Rebello, seja condenado ao pagamento da pensão alimentícia de Cr\$ 12.000,00, mensais, quantia essa que deverá ser descontada na folha de pagamento do réu, relativa à sua aposentadoria, no Banco do Brasil S. A., no Rio de Janeiro. VII — Requer ainda a petionária, se digno V. Excia. de determinar dia e hora para a realização da audiência de conciliação, na forma prevista pelo Art. 10., da Lei n. 988, de 18 de dezembro de 1959, citando o réu, por precatória, para que compareça à referida audiência, ficando, desde logo, citado, pela mesma precatória, para contestar a presente ação, no prazo de 10 dias, a contar da data da realização da precatada audiência, caso à mesma não compareça,

nem ocorra conciliação. VIII — A autora requer desde já, como provas, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão, a produção de documentos, a inquirição de testemunhas, cujo ról será oportunamente apresentado, e todas as demais provas admitidas em Juízo. Nestes termos. F. Deferimento. Belém 12 de janeiro de 1960. — (a.) Fernando de Sá e Souza. — "D. e A. Expeça-se Carta Precatória, Citatória à Justiça do Distrito Federal, intimando-se o suplicado para comparecer à audiência de conciliação que fica marcada para o dia 3 de março do ano em curso, às 10 horas, citando-se, outrossim, para, desde logo, contestar a ação, querendo, no prazo legal, e que começará a correr da data da audiência de conciliação. Em 13/1/1960. — (a.) Eduardo Patriarcha". — "Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém. Diz Emilia Neiva Rebello, nos autos de ação de alimentos que move contra seu marido Fernando de Abreu Rebello, que tendo sido expedida carta precatória para que fosse o réu citado, no Estado de Guanabara, para que comparecesse à audiência de conciliação designada por V. Excia. para o dia 12 de agosto vindouro, e não tendo sido o mesmo encontrado por estar em lugar incerto e ignorado, vem, respeitosamente, requerer a V. Excia. que se digno de mandar sustar a realização da referida audiência, determinando a publicação de editais pelos quais deverá o réu ser citado a comparecer à audiência de conciliação, em dia e hora que forem designados por V. Excia., ficando pelos mesmos editais citado para contestar a ação, no prazo legal, caso não compareça à referida audiência a ser designada por V. Excia. Nestes termos. Pede Deferimento. Belém, 29 de julho de 1960. — (a.) P. P. Fernando de Sá e Souza". — "Defiro o pedido supra. Expeçam-se os competentes editais pelo prazo de 20 dias, ficando o réu citado para comparecer à audiência de conciliação que deverá ter lugar no dia 26 de outubro próximo, às 10,30 horas, correndo, daí, desde logo, o prazo da contestação. Belém, 12 de setembro de 1960. — (a.) Ruy Buarque de Lima". E, em virtude do que foram expedidos os competentes editais, pelos quais ficou o réu Fernando de Abreu Rebello para comparecer à audiência de conciliação, no dia 26 de outubro p., às 10,30 horas, ficando, desde logo, o mesmo, citado para contestar, querendo, a presente ação de alimentos que contra o mesmo e tá sendo proposta por sua esposa, dona Emilia Neiva Rebello, bem assim para todos os demais termos da mesma. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de setembro de 1960. — Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o datilografuei e subscrevo.

(a.) Ruy Buarque de Lima.  
(T. 28.587 — 21/9/60)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: JOAQUIM ANTONIO DO LAGO e Aracy Ferreira de Souza, ele viúvo, nat. do Maranhão, func. público, res. em Belém, filho de Guilher-

mino Antonio Lavo e Maria da Conceição Lago, ela solt. nat. do Maranhão, func. pública, filha de Dioclydes Ferreira de Souza e Jovina do Lago Souza, res. no Rio de Janeiro. ALVARO PEREIRA DA SILVA e Albertina da Fonseca Pinho, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Raimundo Gomes da Silva e Isaura Pereira da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Ferreira de Pinho e Esmeralda Barbosa da Fonseca, res. nesta cidade. MANOEL BASTILIO DE MORAES e Francisca Antonieta Adadario, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Erotides Rodrigues de Moraes, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de José Adadario Filho e Assunção Adadario, res. nesta cidade. AFFONSO JOSÉ BARBOSA e Maria Ramalho da Rocha, ele solt. nat. do R. G. do Norte, militar, filho de Manoel José Barbosa e Antonia Leopoldina Barbosa, ela solt. nat. do R. G. do Norte, comerciária, filha de Antonio Ramalho da Rocha e Luiza Rocha de Souza, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de setembro de 1960, e eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto desta capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Junior

(T. — 28795 — 21 e 27/9/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: MARIA MAXIMINO DUARTE SOARES e Margarida Pereira de Oliveira Leite, ele solt. nat. de Portugal, comerciário, filho de Maximino José Soares e Luiza Duarte Soares, res. em Belém, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Matias de Oliveira Leite e Therezia de Jesus Pereira de Oliveira, res. no Rio de Janeiro. CARLOS FERNANDO DA SILVA MENDES e Doracy Vogado Abadessa, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Maurício da Rocha Mendes e Rosa da Silva Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ernesto Souza Abadessa e Cecy Vogado Abadessa, res. nesta cidade. JOÃO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO e Maria José de Araújo Pontes, ele solt. nat. do Pará, datilógrafo, filho de João Barral do Espírito Santo e Maria Monteiro do Espírito Santo, ela solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Casemiro de Araújo Pontes e Argentina Soares Pontes, res. nesta cidade. DOMINGOS SIQUEIRA MACHADO e Carmita Nogueira dos Santos Malaquias, ele solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Nilo Siqueira e Adélia Pastana Machado, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Malaquias e Adélia Nogueira dos Santos Malaquias, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de setembro de 1960, e eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino:

Francisco Gemaque Tavares Junior

(T. — 28796 — 21 e 27/9/60)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Senhor Cecílio de Jesus Passos e Maria Brito de Santiago, ele viúvo, natural do Pará, mecânico, filho de Torque-

to Jesús dos Passos e Francisca Cecília dos Passos; ela solteira, natural do Pará, doméstica; filha de Mateus Ferreira Santiago e Sebastiana Brito Santiago, residentes nesta cidade. Athaulpa Carrera Palmeira e Fé Campos Branco Carril; ele solteiro, natural do Pará, almoxarife, filho de Francisco Antonio da Costa Palmeira e Astrea Carrera Palmeira; ela solteira, natural do Pará, doméstica filha de Antonio Branco Carril e Benedita Campos Carril, residentes nesta cidade. Germaniano Menezes de Almeida e Naide de Assis Lameira; ele solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Manoel Cantídio de Almeida e Adelaide Menezes de Almeida; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Moraes Lameira e Izabel Martiliana Lameira, residentes nesta cidade. Antonio Feliciano da Costa Blanco e Jacirema Ferreira da Silva; ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Raimundo Costa Blanco e Izolina da Costa Blanco; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Mario Ferreira da Silva e Amélia Souza da Silva, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de setembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

((T. 28.746 — 9 e 21/9/60))

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Orlando Neves de Almeida e Risoide Araujo Chaves, ele solteiro, natural da Paraíba, militar, filho de Brasilino Cosme de Almeida e Severina Neves de Almeida; ela solteira, natural do Pará, funcionária estadual, filha de Tobias Augusto Chaves e Izabel Araujo Chaves, res. n. cidade. Pedro Tavares Corrêa e Arlica de Melo Pereira, ele solteiro, natural do Pará, marítimo, filho de Anália Marinho Tavares, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Leandro Pereira Barbosa e Raimunda Marinho de Melo, residente nesta cidade. Domingos Pastana da Silva e Milka Iaivo de Moraes, ele solteiro, natural do Pará, brasileiro, barbeiro, filho de Abílio da Silveira e Souza e Teonília Pastana da Silveira; ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Amaro Fampolha de Moraes e Cypriana Paiva de Moraes, residente nesta cidade. Waldemar Dias Bezerra e Maria Helena Cordovi Martires, ele solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Ignácio Dias Roldão e Celina Bezerra Roldão, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Franco Paulino dos Santos Martires e Ormindá da Rocha Cordovil, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de setembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 28770 — 14 e 21/9/60)



# Boletim Eleitoral

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 2.724

## JUIZO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

### PORTARIA N. 1

O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Presidente da Primeira Junta Apuradora, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc..

### RESOLVE:

Nomear escrutinadores da Primeira Junta apuradora os seguintes cidadãos: Raimundo Agostinho Neiva, Célia Maria Barros Moura, Lira Neiva, Célia Barros Moura, Antonio Carlos de Oliveira, Diogo Emilio da Mota Araújo, Henrique Conde, Eliomar Gonçalves de Mattos e Rubens Oliveira.

Primeira Junta Apuradora — Belém, 14 de setembro de 1960. — (a.) Roberto Cardoso Freire da Silva, Presidente da Primeira Junta Apuradora.

### PORTARIA N. 2

O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Presidente da 1a. Junta Apuradora, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc..

### RESOLVE:

Dividir a Primeira Junta Eleitoral em 2 turmas sob a presidência dos vogais nomeados pelo T.R.E., as quais ficarão assim constituídas:

#### 1a. Turma

Presidente — Dr. Amílcar Camara Leão.

Escrutinadores — Raimundo Agostinho Monteiro Franco, Cândido Lira Neiva, Célia Maria Barros Moura e Antonio Carlos de Oliveira.

#### 2a. Turma

Presidente — Carlos Newton Cavalho Segadilha.

Escrutinadores — Diogo Emilio da Mota Araújo, Henrique Conde, Eliomar Gonçalves de Mattos e Rubens Oliveira.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Secretário geral — Célia Maria Barros Moura.

Secretário da 1a. Turma — Raimundo Agostinho Monteiro Franco.

Secretário da 2a. Turma — Diogo Emilio da Mota Araújo. Dê-se ciência e publique-se. Primeira Junta Apuradora, 14 de setembro de 1960.

(a.) Roberto Cardoso Freire da Silva, Presidente da 1a. Junta Apuradora.

### PORTARIA

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz da 29a. Zona Eleitoral, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por noneação legal, etc.

Usando de suas atribuições legais, resolve fazer as seguintes substituições nas Mesas Receptoras, por motivo de ausência desta Capital de seus respectivos membros:

Walter Alves Lopes, para substituir João Alvaro Fernandes Lima, Presidente da 10a. Seção (Grupo Escolar José Bonifácio sala B).

Luiz da Rocha Pitta para substituir Carlos Augusto Meira Goês, 1o. Mesário da 37a. Seção (Bergo de Belém).

Cléas Bittencourt de Magalhães para substituir Zilda Montelo 2o. Suplente da 8a. Seção (Dep. de Limpeza Pública).

Ary Oliveira do Nascimento para substituir Alcides Monteiro de Oliveira, 1o. Suplente da 46a. Seção (Grupo Escolar Augusto Olímpio sala C).

Adalberto da Silva Pacheco para substituir Lourival Barata Fernalber Presidente da 48a. Seção (Hospital Domingos Freire).

José Maria Charchar para substituir Alba Felícia Conte 1a. Mesaria da 57a. Seção (Soc. Benef. dos Ferroviários sala A).

Ojan Francisco Soares Pampolha, para substituir Rubem Mario da Fonseca, 2o. Suplente da 91a. Seção (Posto Médico do Guamá sala B).

Olavo Oliveira Medina, para substituir Hypathia Felix de Souza 2o. Suplente da 23a. Seção (Grupo Escolar Augusto Olímpio sala D).

Neyre Henrique do Couto, para substituir Pedro Augusto da Costa Chagas, 1o. Suplente da 29a. Seção (Estrela do Norte E. Clube).

Pedro de Jesus do B. Guimarães Rodrigues, para substituir Nelson Baeta Alvim, Presidente da 62a. Seção (Ginásio Visconde de Souza Franco, sala A).

Oscar Cristiano Batista, para substituir Augusto Barreira Pereira Presidente da 56a. Seção (Paquetá Esporte Clube, sala A).

Emilde de Almeida Garcia, para substituir Iracy Messias Pinheiro da Costa, 2o. Mesário da 61a. Seção (Serafico Bento XV).

Arnaldo de Souza Araújo para substituir Dário Teixeira Sales, 2o. Mesário da 67a. Seção (Soc. Benef. Santo Antonio).

Santiago Sizo Fidalgo Filho, para substituir Rubilar Celestino Varela, 1o. Suplente da 19a. Seção (Soc. Benef. dos Ex-Combatentes).

Irene de Melo Cabral, para substituir Maricilda de Araújo Marques, 2o. Mesário da 98a. Seção (Ambulante Futebol Clube, sala A).

O que cumpra-se, dando-se ciência e publique-se.

Belém, 17 de setembro de 1960. (a.) Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral.

## JUIZO ELEITORAL DA 29a. ZONA

### CHAMADA DE ELEITORES

Devem comparecer ao Cartório da 29a. Zona Eleitoral, com a máxima urgência os seguintes eleitores, membros das Mesas Receptoras, que não forem localizadas suas residências:

Antonio Lopes Bezerra, Antonio Carlos Roque, Argemiro Mota Filho, Adiel André Gomes Cavalcante, Aljce Sá Teixeira, Admar Garcia, Adelaide Barbosa Pereira, Bernardina Farah da Costa, Boaventura Afonso Dias, Chercker Nanda Naim, Donato Oliveira Pereira, Dib Parduvil de Araújo, Eunice Galvão Pereira de Araújo, Eurípides de Vasconcelos Salazar, Edjiberto Barros da Fonseca, Humberto Jorge da Silva, José Pereira Ramos, José Maria Ribeiro, Jefferson Mirabeu da Rocha, Juárez Alves de Carvalho, Joaquim Pereira Valente, João Wri-

gny, João Cardoso Mendes José Maria Ferreira do Nascimento, Leonildo Gonzaga de Alcantara, Miguel Costa de Souza, Maria Lira Marinho Coelho, Raimunda Santa Brigida, Raimundo Malheiros da Costa, Raimunda Célia dos Santos Reis, Raimundo Manelau de Barros, Sergio Delgado de Moraes, Terezinha de Jesus Santos, Valdomiro Calandrjne da Costa, Willyam dos Santos Lima e Zélia Maria Teixeira.

Nota: — O Dr. Juiz chama a atenção dos srs. Presidentes, Mesários e Suplentes das Mesas Receptoras para o art. 27 e seus parágrafos da Resolução n. 6488 do Tribunal Superior Eleitoral: Art. 27. O Membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, às 7 horas do dia 3 de outubro ou abandonar os trabalhos no decurso da votação, sem justa causa, apresentada ao Juiz Eleitoral até quarenta e oito horas após a ocorrência, incorrerá na multa de Cr\$ 400,00 a Cr\$ 2.000,00 cobrada mediante executivo fiscal (Lei n. 2550 art. 29).

§ 1o. Se o faltoso for servidor público, ou autarquico, a pena será de suspensão até 15 dias (Lei n. 2550 art. 29 § 1o.).

§ 2o. As Penas previstas neste art. serão aplicadas em dobro se a Mesa Receptora deixar de funcionar por culpa do faltoso (Lei n. 2550 art. 29 § 2o.).

## JUIZADO ELEITORAL DA 29a. ZONA (BELÉM-PARÁ)

### PORTARIA

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Presidente da 4a. Junta Apuradora Eleitoral, Estado do Pará, etc..

Usando de suas atribuições legais, resolve nomear para Escrutinadores da 4a. Junta Apuradora, que funcionará no edifício da Prefeitura Municipal, sala da 6a. Vara (Forum), os seguintes cidadãos: — Bachareis Moacir Bernardino Dias e Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, e os senhores Igal Caetano Sarmanho, José Gomes do Nascimento, Fanny Carmen Matos, Evaldo da Costa Teixeira, Reinaldo Azevedo Santos e Rubem Lira Pereira de Oliveira.

Publique-se e intime-se.

Belém, 14 de setembro de 1960.

Edgar Machado de Mendonça

Juiz Presidente da 4a. Junta

Apuradora



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 1.166

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da sexagésima sessão ordinária da Assembléia, em vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e oito dias de julho do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Anibal Duarte, Cláudio Oliveira, Elias Salame, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Abel Figueiredo, Fernando Macalhões, Stélio Maroja, Vitor Paz, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Gerson Peres, Benedito Monteiro, Waldemir Santana, Romeu Santos, Carlos Costa, Bernardino Silva e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Avelino Martins, secretariado pelos senhores deputados João Vianna e Santa Brígida, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual aprovada. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Benedito Monteiro, que estendeu-se em considerações sobre o suborno que o Governo da América do Norte, pretendeu fazer no Rio Grande do Sul, combatendo nas questões internas de outros países. Concluiu a sua oração apresentando um requerimento, para que seja consignado votos de congratulações ao governador Leonel Brizola, pela sua patriótica reação ao policiamento da Embaixada Americana que, utilizando o Ponto VI, atenta fazer discriminação ideológica e pressão política sobre os trabalhadores gaúchos e suas organizações nacionalistas e populares, e que seja comunicado ao ilustre Governador. Seguiu-se na Tribuna o deputado Elias Salame, que após fazer a leitura de um editorial, publicado na revista "Fé na Democracia", estendeu-se em análise sobre o assunto, mostrando o seu valor entre os povos. O deputado Acindino Campos, apresentou um requerimento, de congratulações ao semanário "A Palavra", pelo seu aniversário de circulação, extensivo ao Arcebispo Metropolitano. O deputado Santa Brígida apresentou um requerimento, de congratulações pela passagem do centenário de criação do Ministério da Agricultura. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovadas as licenças formuladas pelos deputados Milton Dantas, Adriano Gonçalves e

Benedito Monteiro. Foram também aprovados os seguintes requerimentos: dos deputados Benedito Monteiro, Acindino Campos e Santa Brígida, apresentados na hora do Expediente da presente sessão; duzentos e cinquenta e três barra sessenta do deputado Geraldo Palmeira, com substitutivo do deputado Stélio Maroja, de solidariedade ao Ministro cubano Fidel Castro, duzentos e cinquenta e quatro barra sessenta do deputado Milton Dantas, que trata da votação do Código Nacional de Trânsito; duzentos e cinquenta e sete barra sessenta do deputado João Vianna, que trata da inclusão do Plano Rodoviário do DNER e DER a estrada ligando Conceição do Araguaia ao Xingú; duzentos e cinquenta e oito barra sessenta do deputado Bernardino Silva, contra os votos dos deputados Dário Dias, Santa Brígida, Abel Figueiredo e Saélcio Maroja, que trata da repulsa deste Poder, pela falta de atenção aos marítimos servidores da Petrobrás; duzentos e cinquenta e nove barra sessenta do deputado Milton Dantas, contra o voto do deputado Elias Salame, que trata da dispensa das taxas dos exames médicos e psicotécnicos a que estão sendo submetidos os choferes profissionais; duzentos e sessenta e um barra sessenta do deputado Acindino Campos, que trata da construção da estrada Vila Nova São João da Ponta; duzentos e sessenta e três barra sessenta, do deputado Ney Peixoto, que trata de advertimento energético, pelo Tribunal de Justiça, ao Doutor Buarque de Lima; duzentos e sessenta e quatro barra sessenta do deputado Milton Dantas, contra o voto do deputado Elias Salame, que trata de apuração de denúncias, contra o senhor José Marcos dos Santos; duzentos e sessenta e cinco do deputado Milton Dantas, que trata da remessa da mensagem referente a reestruturação do funcionalismo do Estado; duzentos e sessenta e oito barra sessenta do deputado Milton Dantas, que trata do pagamento do salário família dos servidores do SAPS; duzentos e setenta e um do deputado Chermont Júnior, que trata da tubulação de água até a travessa da Vileta, e duzentos e setenta e dois barra sessenta do deputado Milton Dantas, que trata da criação de uma Agência da Caixa Econômica, na cidade

de Castanhal. O deputado Santa Brígida, solicitou providências a presidência, contra o procedimento do Tribunal de Contas, que como órgão auxiliar deste Poder, vem interferindo em assuntos internos desta Assembléia, que não lhe diz respeito. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em terceira discussão, os seguintes processos: cento e noventa e um barra sessenta do deputado Stélio Maroja, concedendo auxílio à Escola Química Industrial do Pará; noventa barra sessenta do deputado Dário Dias, abrindo crédito para a construção de um Posto Médico, em Ourém; noventa e um barra sessenta do Executivo, doando um imóvel do Estado, à Academia Paranaense de Letras; quatrocentos e vinte e dois barra cinquenta e nove do Executivo, elevando o cargo de Secretário, lotado na Escola Veterinária da Amazônia. Em segunda discussão, foi aprovado o processo duzentos e quarenta e seis barra cinquenta e nove do deputado Massud Ruffeil, autorizando a aquisição de duzentas carteiras escolares, para o grupo escolar Sílvia Nascimento, de Santa Izabel. Os demais processos constantes da pauta dos trabalhos, ficaram com a discussão encerrada e com a votação adiada por falta de quorum. A presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado em vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta. (aa) Avelino Martins, Presidente — João Vianna e Santa Brígida, Secretários.

Ata da septuagésima sessão ordinária da Assembléia, em vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Agenor Moreira, Anibal Duarte, Cláudio

Oliveira, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Abel de Figueiredo, Santa Brígida, Saélcio Maroja, Gerson Peres, Enemézio Martins, Américo Silva, Carlos Costa, Waldemir Santana, Romeu Santos, Bernardino Silva e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Avelino Martins, secretariado pelos deputados João Vianna e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, e a seguir, concedeu a palavra ao deputado Santa Brígida, que após fazer a leitura de um memorial que os colonos de Bragança endereçaram ao Governador do Estado, apresentou um requerimento, solicitando providências no sentido de serem garantidos os direitos às benfeitorias, dos colonos residentes na Colônia Agrícola doutor Antônio Montenegro, naquele município, e outrossim, para que sejam demarcadas as terras da rodovia Pará-Maranhão, cuja distribuição deverá ser feita entre os colonos que vivem e trabalham. Seguiu-se na Tribuna o deputado Stélio Maroja, que após criticar o Governo, pelos gastos que pretende fazer com a Criação da Rádio Patrulha, lançou o seu protesto e o protesto da Coligação, contra tal fato, que no seu entender, é um desafio às necessidades mais prementes do Estado. O deputado Newton Miranda, depois de defender o Governo das críticas proferidas pelo deputado Stélio Maroja, entrou em considerações sobre a vida comercial da Perfumaria Phebo, deste Estado, que pela falta da assistência de fecho as suas atividades. Concluiu apresentando um requerimento, encarecendo do Ministro da Viação e das Bancadas do Pará no Senado e Câmara, no sentido de conseguirem praça para o transporte de álcool, nos navios do Loide e da Costeira, de Pernambuco para Belém. Não havendo quorum para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia primeiro de agosto, segunda-feira, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta. (aa) — Avelino Martins, Presidente. João Vianna, e Acindino Campos, Secretários.